

Resumo de Convênio

Referência

01/03/2021

Registro => 11448
Entidade => 56/160
ÉCOLES CENTRALE DE LILLE, LYON, MARSEILLE, NANTES E CENTRALESUPÉLEC

Objetivo : Aprofundar os laços de cooperação entre o Brasil e França. O escopo de cooperação coberto por esse acordo incluem qualquer conhecimento, faculdade, centro, departamento, instituto, programa ou pesquisa considerado de interesse mútuo e que possa contribuir para o desenvolvimento e o aprofundamento de atividades em conjunto entre as duas instituições.

Órgão Gestor : 367 - INT - Secretaria de Assuntos Internacionais
Gestor : 1048791 - VIRGILIO PEREIRA DE ALMEIDA
Gestor Subst.: 1047698 - LEONARDO FREITAS DE SOUZA MARTINS
Ato: 0045/2021 - 26/02/2021

Instrumento : 3 - Acordo de Cooperação
Natureza : 6 - Cooperação Técnica, Intercâmbio
Esfera Admin. : 5 - Internacional

Data Assinatura: 07/10/2020 **Data Início :** 07/10/2020 **Data Término :** 07/10/2025

Valor : 0,00
Nro Processo : 23106.091705/2020-05
Nro Processo Origem :
Código SIAFI :

-----**1ª Publicação DOU**-----

Responsável: Contratante
Data : 01/03/2021 **Número :** 39 **Página :** 100

Contato : Cécile Loubet
Endereço :

Telefone :



**Acordo de Cooperação Cultural, Educacional e Científica
entre
A Universidade de Brasília
e
As Écoles Centrale de Lille, Lyon, Marseille, Nantes e CentraleSupélec**

PREÂMBULO

Com o objetivo de aprofundar os laços de cooperação entre o Brasil e França, a **Universidade de Brasília**, neste ato denominada **UnB**, neste ato representada pelo seu Secretário de Assuntos Internacionais, Professor Virgílio Pereira de Almeida, as **Écoles Centrale de Lille, Lyon, Marseille, Nantes e CentraleSupélec**, de agora em diante mencionada como **Écoles Centrale**, representadas por seus diretores, assinam esse presente Acordo de Cooperação Cultural, Educacional e Científica.

Cláusula 1 - ESCOPO DE COOPERAÇÃO

O escopo de cooperação coberto por esse acordo incluem qualquer conhecimento, faculdade, centro, departamento, instituto, programa ou pesquisa considerado de interesse mútuo e que possa contribuir para o desenvolvimento e o aprofundamento de atividades em conjunto entre as duas instituições.

Cláusula 2 - ÁREAS DE COOPERAÇÃO

Serão promovidas prioritariamente, sujeitas à aquisição de fundos, as seguintes atividades:

- a) O intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação, Duplo Diploma, Mestrados especializados, programa de estágio em laboratórios ou indústria, co-tutela e teses de doutorado sanduíche.
- b) A colaboração entre conferencistas e pesquisadores no que concerne ao desenvolvimento de pesquisa; promoção de eventos científicos, conferências e seminários, orientação e co-orientação de dissertação e teses para a obtenção de graus de mestrado e/ ou doutorado, participação em bancas examinadoras e comissões; e qualquer outra atividade de caráter acadêmico;
- c) A troca de material bibliográfico, cultural ou educacional em qualquer meio, físico e/ou digital.

Cláusula 3 - MÉTODO DE TRABALHO

As condições concernentes ao desenvolvimento de atividades conjuntas, assim como a utilização do resultado da produção advinda dessas atividades, serão decididas em comum acordo e deverão ter ampla publicidade interna em ambas as instituições.



De acordo com a extensão de cada Programa, projeto e/ou atividade, e, quando considerado conveniente, termos adicionais podem vir a ser anexados a esse contrato.

Cláusula 4 - FINANÇAS

Qualquer procedimento financeiro deverá ser acordado relativamente a cada atividade particular a qual se aplicar e estará sujeito à possibilidade de obtenção de fundos por parte de ambas as instituições. Cada instituição se reserva o direito de buscar fundos suplementares junto a agências financiadoras para qualquer atividade a ser desenvolvida no âmbito desse Acordo.

Cláusula 5 - PROPRIEDADE INTELECTUAL

(a) Quando uma ação colaborativa gera um resultado protegível sob a lei de propriedade intelectual, as partes envolvidas devem imediatamente, através de seus representantes oficiais, estabelecer os direitos a respeito dessa propriedade, buscando, por esse ato, preservar o relacionamento harmonioso entre as instituições e respeitando a legislação específica em vigor nos países de ambos os parceiros.

(b) Em todas as comunicações e publicações resultantes de projetos e / ou atividades desenvolvidas sob este contrato, os nomes das instituições devem ser mencionados.

Cláusula 6 - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

O presente acordo é produto da boa fé, em razão do que a resolução de possíveis controvérsias inerentes à sua interpretação e execução se transferirá a uma comissão paritária formada pelos coordenadores deste instrumento, por outros representantes das partes ou pessoas autorizadas, sem custo para ambas as partes. Entretanto, quando as controvérsias não puderem ser resolvidas de maneira amigável, as partes elegem o foro do domicílio do réu para dirimi-las.

Cláusula 7 - REPRESENTAÇÃO

As Universidades indicam como responsáveis pela administração das atividades estipuladas por esse acordo:

Pela **UnB**, o Secretário de Assuntos Internacionais, Professor Virgílio Pereira de Almeida.

Pela cada **École Centrale**, o Diretor ou o Diretor pelas Relações Internacionais.

Cláusula 8 - VALIDADE

O presente acordo terá a duração de **cinco (5) anos**, a partir da última data de assinatura e poderá ser renovado por períodos de mesma duração, a menos que um pedido de interrupção seja recebido pela UnB ou pela Écoles Centrale, no máximo 90 (noventa) dias antes da data de seu término.

Este acordo é assinado em uma (1) cópia em francês e uma (1) cópia em português, de igual teor.



Universidade de Brasília



Assinado de forma digital por
VIRGILIO PEREIRA DE
ALMEIDA:65939875653
Dados: 2020.09.22 22:08:20
-03'00'

Prof. Virgílio Pereira de Almeida
Secretário de Assuntos Internacionais

École Centrale de Marseille
Marseille, le :



Prof. Carole Deumié
Directrice



École Centrale de Lille
Lille, le : 7/10/2020

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above a horizontal line.

Prof. Emmanuel Duflos
Directeur



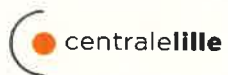
École Centrale de Lyon

Lyon, le :

7/10/2020

Frank Debouck

Prof. Frank Debouck
Directeur



École Centrale de Nantes

Nantes, le :




Marc Renner
Directeur



CentraleSupélec
Paris, le : 01/10/2020

R. Soubeyran



Romain Soubeyran
Directeur



**Accord culturel, éducatif et scientifique
entre
l'Universidade de Brasilia
et
les Écoles Centrale de Lille, Lyon, Marseille, Nantes et CentraleSupélec**

PRÉAMBULE

Dans le but d'approfondir les liens de coopération entre le Brésil et la France, l'**Universidade de Brasilia**, ci-après dénommée **UnB** représentée par son Secrétaire aux affaires internationales Prof. Virgílio Pereira de Almeida, les **Écoles Centrale de Lille, Lyon, Marseille, Nantes et CentraleSupélec**, ci-après dénommées **Écoles Centrale**, représentées par leurs Directeurs respectifs, signent le présent accord culturel, éducatif et scientifique.

Article 1 - CHAMP DE COOPÉRATION

Le champ de coopération couvert par cet accord inclut toute espèce de connaissance, faculté, centre, département, institut, programme et/ou recherche considérés comme présentant un intérêt mutuel et pouvant contribuer au développement et à l'approfondissement d'activités conjointes aux établissements signataires.

Article 2 - DOMAINES DE COOPÉRATION

Devraient être promues en priorité, sous réserve de l'existence des financements correspondants, les activités suivantes :

- (a) l'échange d'étudiants de "graduação" et "pós-graduação", les programmes de double diplôme, les Masters Spécialisés, les programmes de stage en laboratoire ou en industrie et les thèses de Doctorat "sandwich" en cotutelle ;
- (b) la collaboration entre enseignants et chercheurs dans les domaines de la recherche et de l'enseignement, la promotion d'événements scientifiques, conférences et séminaires, encadrement et co-encadrement de rapports et thèses, la participation à des jurys et commissions d'examen et toute autre activité à caractère académique ;
- (c) l'échange de matériel scientifique, culturel ou pédagogique sous n'importe quel support, physique et/ou numérique.

Article 3 - MÉTHODE DE MISE EN ŒUVRE

Les conditions du développement d'activités conjointes, ainsi que l'utilisation des résultats produits, seront décidés d'un commun accord et feront l'objet de communications en interne dans les établissements concernés.

En accord avec le développement de chaque programme, projet et/ou activité, et lorsque cela semblera utile, des avenants pourront être ajoutés à cet accord.



Article 4 - DISPOSITIONS FINANCIÈRES

Toute opération financière devra faire l'objet d'un accord pour une activité particulière, à laquelle il s'appliquera, et dépendra de l'existence d'un financement de la part des établissements concernés. Chaque établissement se réserve le droit de rechercher des fonds auprès d'organismes de financement pour toute activité devant se développer dans le cadre de cet accord.

Article 5 - PROPRIÉTÉ INTELLECTUELLE

(a) Lorsqu'une action de collaboration génère un résultat protégeable au titre du droit de la propriété intellectuelle, les parties concernées doivent immédiatement, à travers leurs représentants officiels, établir les droits concernant cette propriété en cherchant par cet acte à préserver le rapport harmonieux entre les institutions et en respectant la législation spécifique en vigueur dans les pays des deux partenaires.

(b) Dans toutes les communications et les publications résultant de projets et/ou activités développés dans le cadre de cet accord, les noms des institutions devront être mentionnés.

Article 6 - RÈGLEMENT DES DIFFÉRENDS

Cet accord est le fruit de la bonne foi, et tout différend lié à d'éventuels litiges relatifs à son interprétation et à son exécution sera transféré à une commission paritaire formée des coordinateurs de cet accord, d'autres représentants choisis par les parties ou personnes autorisées, sans rémunération pour les deux parties. Cependant, lorsque des différends ne peuvent être réglés à l'amiable, les parties choisissent la juridiction du domicile du défendeur pour les départager.

Article 7 - REPRÉSENTATION

Les établissements désignent comme responsables du suivi des activités conduites dans le cadre de cet accord :

(a) pour l'UnB, Secrétaire aux affaires internationales Prof. Virgílio Pereira de Almeida.

(b) pour chaque École Centrale, le Directeur ou le Directeur des Relations Internationales.

Article 8 - VALIDITÉ

Cet accord sera valable cinq (5) ans à compter de la dernière date de signature. Il pourra être renouvelé pour des périodes de même durée, à moins qu'une demande d'interruption soit reçue par l'UnB ou les Écoles Centrale au plus tard quatre-vingt dix (90) jours avant la date d'expiration.

Cet accord est signé en un (1) exemplaire en français et un (1) exemplaire en portugais, de contenu égal.



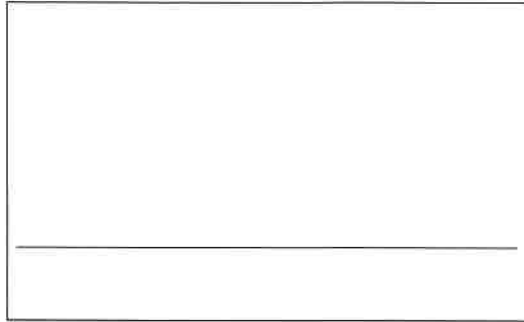
Universidade de Brasilia

Brasilia, le



Assinado de forma digital por
VIRGILIO PEREIRA DE
ALMEIDA:65939875653
Dados: 2020.09.22 22:09:11
-03'00'

Prof. Virgílio Pereira de Almeida
Secrétaire aux affaires internationales



École Centrale de Marseille

Marseille, le :



Prof. Carole Deumié
Directrice



École Centrale de Lille
Lille, le : 7/10/2020

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Prof. Emmanuel Duflos
Directeur



École Centrale de Lyon

Lyon, le :

7 0 0 2 0 2 0

Prof. Frank Debouck
Directeur




École Centrale de Nantes
Nantes, le :



~~Marc Bonner~~
Directeur



CentraleSupélec
Paris, le : 01/10/2020



Romain Soubeyran
Directeur